



ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

PROCESSO Nº 108/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 023/2025



1. INFORMAÇÕES BÁSICAS DO ETP

ÁREA REQUISITANTE

SECRETARIA DEMANDANTE:	RESPONSÁVEL PELA DEMANDA:
SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DEPORTO	LOREMAR RAMOS DA SILVA Decr.006/2025
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	JOSÉ ROBERTO PEREIRA DOS SANTOS Decr.004/2025

2. OBJETO

2.1 Contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria jurídica, para atender as necessidades jurídicas, administrativas e consultivas da Prefeitura Municipal de Caroebe-RR.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1 A necessidade desta contratação decorre da alta complexidade das demandas jurídicas que envolvem a Administração Pública Municipal. A gestão pública moderna exige um nível de especialização técnica aprofundado em diversas áreas do Direito, como Administrativo (Licitações e Contratos, Servidores Públicos), Tributário, Constitucional, Financeiro e Ambiental, além da necessidade de acompanhamento constante das mudanças legislativas e jurisprudenciais.

3.2 A atuação municipal é pautada pelo princípio da legalidade estrita, e a tomada de decisão pelos gestores (Prefeito e Secretários) requer segurança jurídica, que só pode ser obtida através de pareceres e orientações técnicas fundamentadas. A estrutura interna, por si só, pode não abranger todas as especialidades necessárias para mitigar os riscos jurídicos inerentes à gestão.

3.3 Neste sucinto entendimento, vislumbra-se a possibilidade do desencadeamento de Processo Administrativo de inexigibilidade de Licitação, com fulcro no art. 74, Inciso III, alínea "C" e "E" da Lei 14.133/2021.

3.4 Justifica-se a contratação pela natureza técnica, singular e intelectual dos serviços jurídicos, que envolvem uma relação de extrema confiança (intuitu personae) entre o gestor e o profissional/escritório contratado.

3.5 Apresenta-se, neste contexto, a empresa **F.H. ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ nº **63.143.710/0001-90**, que demonstra expertise técnica em serviços da mesma natureza, conforme atestados de capacidade técnica, demonstrando assim benefício a esta municipalidade a sua contratação.

3.6 A natureza da presente contratação é prestação de serviço técnico especializado, caracterizado pela INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO, dada a presença dos requisitos de notória especialização e da singularidade do objeto (baseado na relação de confiança), para executar serviços de assessoria e consultoria técnica. O enquadramento legal se amolda aos termos do art. 74, Inciso III, alínea "C" e "E" da Lei 14.133/2021.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Considerando que os serviços especializados que se intenciona contratar possuem natureza intelectual e singular, estes devem ser manuseados por profissionais (advogados) com expertise comprovada em Direito Público e Municipal. A contratada deverá possuir registro regular na Ordem dos

Advogados do Brasil (OAB) e apresentar atestados de capacidade técnica que comprovem experiência prévia na assessoria a entes públicos.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1 Neste caso exposto, a Lei 14.133/2021 rege:

5.1.1 Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

5.1.1.1 Inciso III - Contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominante intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

5.1.1.1.1 c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

5.1.1.1.2 e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1 Contratação de empresa especializada para prestar serviços de assessoria e consultoria jurídica e administrativa de forma continuada, voltada a orientar os atos da gestão municipal, abrangendo:

6.1.1 Elaboração de pareceres jurídicos sobre demandas das Secretarias (Licitações, Contratos, Pessoal, Tributos, etc.);

6.1.2 Análise e orientação na elaboração de editais de licitação, minutas de contratos, termos aditivos e congêneres;

6.1.3 Consultoria e orientação verbal ou por escrito ao Prefeito e Secretários Municipais;

6.1.4 Suporte na interpretação de normas legais (Leis, Decretos, Portarias) aplicáveis à gestão;

6.1.5 Apoio na instrução e defesa em processos administrativos (PAD, Sindicâncias) e perante os órgãos de controle (TCE, MP);

6.1.6 Orientação sobre questões administrativas e de gestão pública em geral.

7. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Tabela demonstrativa:

LOTE-I Contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria jurídica, para atender as necessidades jurídicas, administrativas e consultivas para atender **Secretaria Municipal de Educação Cultural e Desporto**.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	Valor Unt.	Valor Total
01	Assessoria e consultoria jurídica (atendimento mensal, acompanhamento de processos, orientações, assessoria especializada), atendimento especializado a secretaria demandante.	Mês	12	8.000,00	96.000,00
02	Elaboração de pareceres jurídicos específicos (complexo ou de alta demanda técnica).	Parecer	Sob demanda.	1.500,00	1.500,00

LOTE-II Contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria jurídica, para atender as necessidades jurídicas, administrativas e consultivas para atender **Secretaria Municipal de Planejamento Administração e Finanças**.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	Valor Unt.	Valor Total
01	Assessoria e consultoria jurídica (atendimento mensal, acompanhamento de processos, orientações, assessoria especializada),	Mês	12	8.000,00	96.000,00



	atendimento especializado a secretaria demandante.				
02	Elaboração de pareceres jurídicos específicos (complexo ou de alta demanda técnica).	Parecer	Sob demanda.	1.500,00	1.500,00

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1 O valor global da contratação será de **R\$ 195.000,00 (Cento e noventa e cinco mil reais)** anual. (Valor ajustado com base na soma dos itens da tabela demonstrativa).

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

9.1 Haverá parcelamento na execução do serviço por se tratar de consultoria técnica para atender duas secretarias [Lote I e Lote II], todavia é necessário constar que a remuneração e condicionante ofertados demonstrou-se viável e compatível ao praticado, conforme demonstram os comparativos de preço de outras municipalidades, além disso o fornecedor manteve o percentual praticado em outras contratações de mesma natureza.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

10.1 Não se constatou procedimentos de contratação correlato com legislação, prazo, valores e execução correlato.

11. DEMONSTRAÇÃO DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

11.1 Demonstrar o alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade identificando a previsão no Planejamento da administração previstos no PCA-2025.

12. RESULTADOS PRETENDIDOS

- 12.1 **Segurança jurídica** nas decisões e atos administrativos;
- 12.2 **Conformidade legal** (compliance) dos processos licitatórios e contratos;
- 12.3 Prevenção de litígios e **redução de passivos** judiciais e administrativos;
- 12.4 Melhoria da eficiência administrativa na condução de processos;
- 12.5 Aumento da transparência e da segurança na gestão dos recursos públicos.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Risco Identificado	Probabilidade	Impacto	Plano de Mitigação
Atraso na entrega de pareceres e orientações	Média	Alto	Estabelecer prazos (SLA) em contrato para resposta às demandas
Pareceres de baixa qualidade técnica ou equivocados	Baixa	Alto	Exigência de notória especialização e atestados de capacidade técnica
Conflito de Interesses	Baixa	Alto	Cláusula contratual exigindo declaração de inexistência de conflito



Risco Identificado	Probabilidade	Impacto	Plano de Mitigação
Descontinuidade contratual	Baixa	Alto	Planejamento antecipado para nova contratação

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

14.1 Não foram constatados possíveis impactos ambientais nesta demanda.

15. SUSTENTABILIDADE

15.1 A contratada deverá priorizar o uso de recursos tecnológicos que reduzam o consumo de papel e energia, como relatórios digitais e comunicação eletrônica, em consonância com as políticas de sustentabilidade da administração pública.

16. CONCLUSÃO

16.1 Diante da necessidade apresentada, da natureza técnica e singular do serviço e da inviabilidade de competição, conclui-se pela viabilidade da contratação por inexigibilidade de licitação de empresa especializada em assessoria e consultoria jurídica.

16.2 A contratação visa garantir a segurança jurídica, a conformidade legal e a eficiência na aplicação dos recursos públicos.

Caroebe-RR, 11 de outubro de 2025



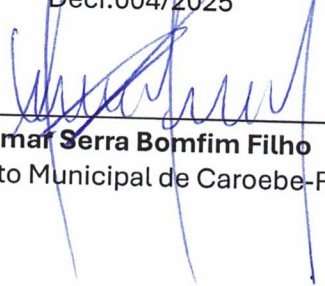
LOREMAR RAMOS DA SILVA

Sec. de Municipal de Educação
Decr.006/2025




JOSE ROBERTO PEREIRA DOS SANTOS

Sec. de Municipal de Planejamento Administração e Finanças
Decr.004/2025



Osmar Serra Bomfim Filho
Prefeito Municipal de Caroebe-RR

Elaborado por:



Clejson Moreira de Moraes
Responsável pela Elaboração do ETP